



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER JURÍDICO

Consulente: Câmara Municipal de Guanhães/MG.

### Relatório

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo ILMO. SR. Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Guanhães, visando à análise e a emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa Legislativa sob o nº. 21/2010, que Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento de 2010 e dá outras providências.

### Fundamentação

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento de 2010.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

No mesmo sentido, o art. 42 da Lei nº 4.320/64 que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto à iniciativa, é a do Chefe do Executivo, conforme previsão na Lei Orgânica do Município.

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o Projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais.

Quanto ao mérito, impende-se destacar que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, como o art. 41 da Lei 4.320/64 deixa claro que os créditos especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, não há dúvida que o Projeto em tela é de imensa importância para o Município, visto que a abertura deste crédito especial será para cumprir acordo judicial celebrado para manutenção do pronto atendimento de urgência e emergência do HIC.

Assim, a Administração por força de despesas que requerem prioridades nas suas aplicações, obriga a proceder à abertura de créditos especiais necessários aos seus atendimentos, visando o devido controle técnico e administrativo das finanças públicas municipais.

Com essa ótica administrativa, na busca de soluções de cunho e interesse público, viabilizando os atendimentos direcionados aos diversos setores da administração pública, requerem aplicações de recursos para atender as despesas priorizadas.



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo poderá tramitar regularmente na Casa Legislativa Municipal, visto que está juridicamente amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios formais.

